

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis do Banco Pecúnia S.A., relativas aos semestres findos em 30 de junho de 2012 e 2011, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes. São Paulo, 17 de agosto de 2012

## BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2012 E DE 2011 - (em milhares de reais)

ATIVO	PASSIVO	
	2012	2011
<b>CIRCULANTE</b>	<b>676.953</b>	<b>432.390</b>
DISPONIBILIDADES	246	242
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	125.247	32.649
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS	125.247	32.649
FINANCEIROS DERIVATIVOS	8.145	-
CARTEIRA PRÓPRIA	8.014	-
VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE GARANTIAS	131	-
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	3.345	2.702
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	13	16
CREDITOS EM DEBITO	95	177
RELAÇÕES COM CORRESPONDENTES	3.237	2.500
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	25	-
TRANSFERÊNCIA INTERNA DE RECURSOS	25	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	508.513	380.279
SETOR PRIVADO	571.631	416.057
PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(63.118)	(35.778)
OUTROS CRÉDITOS	513	3.019
DIVERSOS	513	3.019
OUTROS VALORES E BENS	30.919	13.499
OUTROS VALORES E BENS	537	265
DESPESAS ANTECIPADAS	30.382	13.234
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	706.689	566.706
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS	-	-
FINANCEIROS DERIVATIVOS	-	50.076
CARTEIRA PRÓPRIA	-	45.448
VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE GARANTIAS	-	4.628
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	579.341	423.032
SETOR PRIVADO	640.041	448.205
PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	(60.700)	(25.173)
OUTROS CRÉDITOS	89.687	76.520
DIVERSOS	89.687	76.520
OUTROS VALORES E BENS	37.661	17.078
OUTROS VALORES E BENS	127	157
PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE OUTROS VALORES E BENS	(127)	(157)
DESPESAS ANTECIPADAS	37.661	17.078
PERMANENTE	23.927	23.535
INVESTIMENTOS	11.001	10.130
PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS NO PAÍS	11.001	10.130
OUTROS INVESTIMENTOS	59	59
PROVISÃO PARA PERDA EM INVESTIMENTOS	(59)	(59)
IMOBILIZADO DE USO	3.039	1.409
IMOVELS DE USO	207	207
REAVALIAÇÃO DE IMOVELS DE USO	804	804
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES DE USO	4.268	3.573
DEPRECIações ACUMULADAS	(2.240)	(3.175)
DIFERIDO	185	351
GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	1.129	1.044
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO DIFERIDO	(944)	(693)
INTANGÍVEL	9.602	11.645
INTANGÍVEIS	19.463	23.398
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO INTANGÍVEL	(9.861)	(7.753)
TOTAL DO ATIVO	1.407.469	1.022.631

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2012 E DE 2011 - (em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos Acumulados	Total
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010</b>	<b>200.342</b>	-	288	(11)	(118.966)	81.653
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	(2)	-	(2)
Realização de reserva de reavaliação	-	-	(9)	-	16	7
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(17.763)	(17.763)
<b>SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2011</b>	<b>200.342</b>	-	279	(13)	(136.713)	63.895
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011</b>	<b>262.596</b>	-	269	(2)	(172.467)	90.396
Homologação de aumento de capital - AGE de 12/01/12	25.000	-	-	-	-	25.000
Constituição reserva de capital	-	185	-	-	-	185
Realização de reserva de reavaliação	-	-	(9)	-	16	7
Prejuízo do semestre	-	-	-	-	(46.917)	(46.917)
<b>SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2012</b>	<b>287.596</b>	<b>185</b>	<b>260</b>	<b>(2)</b>	<b>(219.368)</b>	<b>68.671</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2012 E DE 2011 - (Em milhares de reais)

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Banco Pecúnia S.A. ("Banco"), organizado sob a forma de banco múltiplo, está autorizado a operar com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento. Suas operações são realizadas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro, sendo que certas operações têm a co-participação ou a intermediação de instituições associadas, integrantes do Conglomerado Financeiro Societé Générale Brasil. O benefício dos serviços prestados entre essas instituições e os custos da estrutura operacional e administrativa são absorvidos, segundo critérios de prática e razoabilidade, em conjunto ou individualmente. Os recursos necessários para o financiamento da carteira de crédito do Banco, bem como para a manutenção de suas operações, são garantidos pelo seu acionista controlador. Parte das captações vem sendo feitas através de depósitos interfinanceiros com o Banco Societé Générale Brasil S.A., e de empréstimos no exterior com o Societé Générale Paris.

## 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições emanadas da Lei da Sociedade por Ações, associadas às normas e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN através do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro - COSIF. Foram efetuadas reconciliações nas demonstrações dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas de 30 de junho de 2012 para melhor comparação com as informações de 30 de junho de 2012. Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC emitiu pronunciamentos relacionados ao processo de convergência contábil internacional, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, porém nem todos homologados pelo BACEN. Desta forma o Banco, na elaboração das demonstrações financeiras, adotou os seguintes pronunciamentos já homologados pelo BACEN, que são: a) CPC 01 - Redução do valor recuperável de ativos - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.566/08; b) CPC 03 - Demonstrações de fluxo de caixa - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.604/08; c) CPC 05 - Divulgação de partes relacionadas - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.750/09; d) CPC 10 - Pagamento baseado em ações - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.989/11; e) CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro - homologado pela Resolução BACEN n.º 4.007/11; f) CPC 24 - Evento subsequente - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.973/11; g) CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.823/09. Atualmente, não é possível estimar quando o BACEN irá emitir os demais pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e se a utilização dos mesmos será da maneira prospectiva ou retrospectiva.

## 3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) **Aplicação do resultado** - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério "pro rata" dia para aquelas de natureza financeira. As receitas e despesas de natureza financeira são calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relacionadas a operações com o exterior, as quais são calculadas com base no método linear. As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até as datas dos balanços. b) **Caixa e equivalentes de caixa** - São representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações no mercado aberto e aplicações em depósitos interfinanceiros, cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a 90 dias e apresentem risco insignificante de mudança de valor justo, que são utilizados do Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. c) **Aplicações interfinanceiras de liquidez** - São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável. d) **Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos** - De acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, de acordo com a criação da Administração, quais sejam: • Títulos para negociação; • Títulos disponíveis para venda; e • Títulos mantidos até o vencimento. Os títulos classificados como "para negociação" e "disponíveis para venda" são avaliados, nas datas dos balanços, pelo seu valor de mercado e os classificados como "mantidos até o vencimento" são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços. Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados "para negociação" são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado. Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como "disponíveis para venda" são contabilizados em conta destacada do patrimônio líquido denominado "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos efeitos tributários. Os instrumentos financeiros derivativos são compostos por operações de hedge de risco, sendo que o saldo de ajuste de avaliação patrimonial dos ajustes diários é contabilizado em conta de ativo ou passivo e apropriado diariamente como receita ou despesa. Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos ("hedge") podem ser classificados como: I - "hedge" de risco de mercado; e II - "hedge" de fluxo de caixa. Os instrumentos financeiros derivativos destinados a "hedge" e os respectivos objetos de "hedge" são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte: (1) Para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado; e (2) Para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido denominado "Ajuste de avaliação patrimonial".

e) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. f) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. g) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. h) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. i) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. j) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. k) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. l) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. m) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. n) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. o) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. p) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. q) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. r) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. s) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. t) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. u) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. v) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. w) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. x) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. y) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. z) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. aa) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ab) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ac) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ad) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ae) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. af) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ag) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ah) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ai) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. aj) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/90 do BACEN, que requer a classificação da carteira em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita somente quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por seis meses, quando então são avaliadas com a provisão extraordinária por cinco anos, em contas de provisão para créditos de liquidação duvidosa. ak) **Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa** - As operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, segregadas em curso normal, atraso inferior a 15 dias, e vencidas, atraso igual ou superior a 15 dias, observados os

